



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**  
Município de Interesse Turístico  
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2024**

**PROCESSO N.º 2208/2024 – CONTRATO N.º 70/2024**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E SOLUÇÕES RECURSOS HUMANOS LTDA.**

A **PREFEITURA DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.PJ/MF sob o n.º 46.634.333/0001-73 sediada na Praça Antonio Ferreira Leme, número 53, Centro, Município de São Miguel Arcanjo-SP, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal de São Miguel Arcanjo - SP, **PAULO RICARDO DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador executivo, portador do RG n.º [REDACTED] – SSP-SP e CPF n.º [REDACTED] e de outro lado a empresa **SOLUÇÕES RECURSOS HUMANOS LTDA**, estabelecida na Av. Paulista, 1.636 – Conj. 04 – PAV. 15, Bairro Bela Vista, CEP 01.310-200, no município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.975.589/0001-09, neste ato representada pelo **Sr. Kelvyn Kayke Gomes Amorim**, portador do RG n.º [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF /MF n.º [REDACTED] têm justo e acertado celebrar o presente contrato para o objeto abaixo especificado, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 12/2024, com fundamento na Lei 14.133/21 e suas alterações, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto contratação de empresa especializada no preparo de alimentação escolar destinada aos alunos do Município de São Miguel Arcanjo - SP, incluindo serviços de nutrição, armazenamento, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, fornecimento de mão de obra específica, fornecimento de gás, fornecimento de material de limpeza para cozinhas e treinamento de pessoal, fornecimento de todos, que será regida pela Lei Federal n.º 14.133/21, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 12/2024.

1.1 – Os serviços deverão ser prestados diretamente nas instalações das Unidades Escolares Municipais e Estaduais. Poderão ser utilizados os equipamentos e utensílios disponíveis nas unidades educacionais, complementando-os quando necessários, e efetuando-se a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, substituindo-os quando necessário.

1.2 – A implantação dos serviços deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis decorridos da assinatura do contrato de fornecimento e emissão da ordem de Serviços pela CONTRATANTE.

1.3 – A critério da Municipalidade, a contratação firmada poderá ser reduzida ou ampliada em 25%, nos termos do 125, da lei Federal n.º 14.133/21, bastando, para tanto, haver comunicação com 15 (quinze) dias úteis de antecedência às empresas responsáveis pelo respectivo grupo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, obedecido o disposto no artigo art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/21, observando o prazo de vigência dos respectivos créditos orçamentários.

2.1 - A referida ORDEM DE SERVIÇO, indicará as unidades educacionais quantidades de merendas/dia e demais dados necessários, devendo A CONTRATADA dar início aos serviços conforme item 1.2.

2.2 – Após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, A CONTRATADA deverá apresentar o seguinte:

a) **Comprovação de atendimento à Norma Regulamentadora NR-7, Programa de controle médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), aprovada pela Portaria n.º 24 de 22/12/94 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho.**



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução contratual reger-se-á pelo menor preço de prestação de serviços contínuos de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da rede Municipal e Estadual de ensino de São Miguel Arcanjo, mediante operacionalização, e desenvolvimento de todas as atividades que garantam uma alimentação balanceada, em condições higiênico-sanitárias adequadas e em conformidade aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, incluindo a recepção, organização e o armazenamento e controle de gêneros alimentícios, adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como a higienização, limpeza, conservação e manutenção preventiva e corretiva da área de alimentação e dos equipamentos, fornecimento de gás e material de limpeza para as cozinhas.

3.2. A prestação dos serviços objeto desta contratação deverá ocorrer nas unidades escolares localizadas no âmbito de atuação da Secretaria de Educação do Município de São Miguel Arcanjo.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 2.604.000,00** (dois milhões e seiscentos e quatro mil reais), sendo o valor mensal de **R\$ 217.000,00** (duzentos e dezessete mil reais).

**4.2 Os preços referidos na presente cláusula incluem o fornecimento de mão obra, gás de cozinha, material de limpeza, bem como todos os encargos tributários, trabalhista e previdenciária e todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto do presente contrato.**

4.3 A contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades contratadas, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA, DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A Contratada deverá no ato da assinatura do presente termo, depositar a título de caução o valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato como garantia da plena execução do mesmo, podendo fazê-lo em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

5.3. A vencedora deverá ainda apresentar, em originais ou cópias autenticadas:

a) nova proposta comercial contendo a distribuição da redução obtida na fase dos lances, entre os preços unitários constantes da Planilha de preços inicialmente propostos.

b) alvará de licença para instalação e funcionamento emitido pela Prefeitura no município sede da licitante;

c) Manual de Boas Práticas individualizado por unidade escolar, de acordo com a portaria 1428 de 26 de novembro de 1.993, do Ministério de Saúde, e portaria CVS-6/99 do Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.- Os recursos orçamentários para atender a presente licitação correrão pela seguinte dotação:

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REJUSTE DE PREÇOS

7.1 Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, por um período de um ano data da publicação do contrato, após este período o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data de apresentação da proposta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**  
Município de Interesse Turístico  
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

a requerimento da CONTRATADA aplicando-se a variação do IGPM-FGV ou outro indexador que vier a substituí-lo, acumulado no período.

7.2 Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

7.3 O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE, DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados conforme contrato e quantidade de funcionários estabelecidos pela Administração, expedidas pelo responsável dos Setores Municipais responsáveis pela contratação, conforme as condições estabelecidas neste edital.

8.1.1 Essas serão totalizadas MENSALMENTE, para apresentação da medição pela contratada.

8.2 Para pagamento, a proponente vencedora deverá emitir nota fiscal referente aos serviços solicitados, conforme as medições mensais, sendo que o valor total deverá ser idêntico àquele resultante da soma de todos os funcionários multiplicados pelos respectivos preços contratados.

8.3 As medições não aceitas pelos Setores Municipais competentes serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reabrindo-se o prazo a partir da data de sua reapresentação.

8.4 A devolução das medições não aprovadas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação de serviços objeto da presente licitação.

8.5 A Administração providenciará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação da medição final da respectiva fatura mensal.

8.6 A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 135, inciso XV, da Lei Federal 14.133/21.

8.7 A Administração reserva-se ao direito de descontar dos valores devidos a contratada os correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

**ANEXO ÀS NOTAS FISCAIS DEVERÃO SEGUIR:**

a) Cópia da guia da Previdência Social- GPS, do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para este contrato;

b) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para este contrato;

c) As faturas não aceitas pela Secretaria de Educação do Município de São Miguel Arcanjo - SP, serão devolvidas a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se prazo estabelecido na alínea "a" deste item, a partir da data de sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**  
Município de Interesse Turístico  
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

d) A devolução das faturas não aprovadas pela Secretaria de Educação do Município de São Miguel Arcanjo - SP, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento, objeto do presente contrato.

e) A **CONTRATANTE** providenciará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias da data das faturas aceitas.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 A empresa vencedora deverá assinar o termo de contrato no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo do pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.2 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

9.2.1 A contratação poderá ser prorrogada, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite previsto no artigo 107, da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.3 A contratada poderá utilizar as cozinhas das unidades educacionais do Município, sendo responsável por toda complementação de equipamentos, utensílios necessários ao pré-preparo, preparo, distribuição das refeições como também as adequações físicas de instalações e manutenção predial pertinentes ao objeto da licitação, dentro das normas e padrões da Vigilância Sanitária.

9.4 A contratada deverá, antes do início de suas atividades, elaborar os “Manuais de Boas Práticas”, individualizados por escola, e aprovado pelo Setor de Merenda Escolar.

9.5 A contratada deverá executar os serviços observando as condições de higiene e de segurança na distribuição e no preparo das refeições, conforme as normas contidas neste Edital.

9.6 A contratada deverá manter, em caráter permanente, durante a execução dos serviços, **02 (dois)** responsável técnico nutricionista, independentemente do responsável técnico da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas, com poderes suficientes para representá-la em tudo que se relacionar com os serviços contratados.

9.7 Toda a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por profissional designado pelo Setor de Merenda Escolar.

9.8 A contratada deverá comunicar à Prefeitura, no prazo máximo de 24 horas, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objeto desta licitação, sendo que tal comunicação deverá ser feita por escrito e entregue sob recebimento formal.

9.9 Deverão ser obedecidos ainda, pela contratada, os seguintes critérios:

- a) Atender a Política Nacional de Alimentação Nutricional (PNAE);
- b) Adequar a alimentação servida ao público alvo, levando em consideração seus aspectos socioeconômicos e psicoculturais;
- c) Desenvolver uma política educativa que favoreça a adoção de bons hábitos alimentares pelos alunos e por suas famílias, indiretamente;
- d) Manter amostras dos alimentos servidos por 72 (setenta e duas) horas, em recipientes e temperatura apropriados, nos locais onde foram preparados e servidos (Portaria CVS 6/99, item 21);
- e) Manter equipe técnica para orientação sobre os procedimentos adequados na manipulação dos alimentos, bem como na preparação e na distribuição da merenda nas escolas, conforme o “Manual de Boas Práticas”, assegurando a qualidade dos serviços e o alcance dos níveis nutricionais almejados.

9.10 Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar Comprovação de Atendimento à Norma Regulamentadora NR-7 e ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), aprovado pela Portaria n.º 24/94.



9.11 A licitante vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, Alvará de Licença de Funcionamento e Alvará Sanitário, relativos ao estabelecimento onde a licitante exerce suas atividades, emitidos pelos órgãos públicos do respectivo Município onde ela se encontra sediada.

9.12 O não comparecimento da licitante vencedora nos prazos previstos implicará na sua desistência da contratação, aplicando-lhe as penalidades cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 10.1 Quanto aos utensílios, equipamentos e instalações:

I - Responsabilizar-se pela reposição dos utensílios ou equipamentos extraviados ou danificados, de propriedade da Prefeitura, por culpa ou dolo de seus empregados, exceto pela fruição dos equipamentos por desgaste de uso, declarando formalmente o comprometimento em mantê-los em perfeito estado de funcionamento durante toda a execução contratual.

II - Retirar dos locais de trabalho, por sua conta e risco, os equipamentos e utensílios de sua propriedade, dentro de 10 (dez) dias após o término do contrato.

III - Manter a limpeza das instalações, dos utensílios e equipamentos utilizados, de acordo com a Portaria CVS 06/99.

IV - Comunicar por escrito o contratante, para que tome as providências necessárias, caso os locais de distribuição da merenda nas unidades educacionais não apresentem as condições exigidas de higiene.

#### 10.2 Quanto ao Pessoal:

I - O pessoal que a contratada empregar para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, não terá qualquer relação de emprego com a Administração, sendo seu vínculo único e exclusivamente com a contratada.

II - A contratada deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua respectiva regulamentação, bem como providenciar exames de saúde (clínico e laboratorial) para os mesmos.

III - A contratada afastará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação que por escrito lhe fizer o contratante, qualquer de seus empregados cuja permanência no serviço for julgada inconveniente, correndo por sua conta única e exclusiva quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer despesa que de tal fato possa decorrer.

IV - A contratada, deverá fornecer uniformização e, quando necessário, os equipamentos de proteção individual - EPI's - adequados para realização de suas tarefas a todos os funcionários envolvidos no preparo e distribuição da merenda escolar.

V - A contratada deverá contratar todo o quadro de pessoal necessário para preparo, cocção e distribuição das refeições das cozinhas das unidades educacionais.

VI - A contratada deverá apresentar, quando solicitado pelo contratante, a seguinte documentação:

- a) Cópia do contrato de trabalho de todo pessoal envolvido na prestação do serviço;
- b) Ficha de Registro dos empregados;
- c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissionais e periódicos);
- d) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- e) Cartão, ficha ou livro de ponto, assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais ou extraordinárias, se for o caso;
- f) Comprovante de opção e fornecimento do vale transporte quando for o caso;

K



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**  
Município de Interesse Turístico  
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

- g) Comprovante de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
- h) Comprovante que ateste o correto depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em conta vinculada aberta para esse fim.

**10.3 Quanto aos gêneros alimentícios:**

I – Será fornecido em sua totalidade pela Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo - SP.

**10.4 Quanto a Legislação**

I - A **CONTRATADA** deverá arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município de São Miguel Arcanjo - SP.

II - Refazer às suas expensas, no total ou em parte os serviços cuja execução estiver em desacordo com o estabelecido no presente edital.

III - Adequar, por determinação do Município de São Miguel Arcanjo - SP, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou princípio de nutrição ou dietética.

IV - Manter os veículos, equipamentos e utensílios em perfeitas condições de uso e de higiene e segurança.

V - Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato.

VI - A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1 Expedir Ordem de Serviço para o início do objeto do presente contrato, relativo as unidades educacionais, com as especificações necessárias à perfeita execução dos serviços, inclusive quanto aos horários de distribuição dos cardápios em cada unidade.

11.2 Acompanhar, direta e indiretamente, a execução dos serviços, zelando por sua qualidade e verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas, bem como aos preceitos deste Edital.

11.3 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e na forma estabelecidas no presente Edital.

11.4 Manter as áreas de distribuição das merendas nas unidades educacionais em que os serviços serão prestados em bom estado de conservação e compatíveis com as normas da vigilância sanitária.

11.5 Notificar por escrito a contratada quanto a aplicação de eventuais multas, suspensão do fornecimento e/ou distribuição ou sustação do pagamento de quaisquer faturas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 A contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação e do Setor de Merenda Escolar, fiscalizará a execução de cada uma das etapas da contratação relativa a alimentação escolar, solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações sobre o seu andamento.

12.2 No desempenho de suas atividades são assegurados a Administração o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**  
Município de Interesse Turístico  
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

12.3 A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá nem reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da contratada de executar o serviço com toda cautela e boa técnica, tampouco eventual falta que esta venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

12.4 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Edital.

12.5 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na cláusula DÉCIMA QUINTA deste contrato, bem como na Lei Federal n.º 14.133/21.

12.6 A fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer integrante da equipe de profissionais da contratada, durante a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os fornecimentos objeto desta licitação, sendo permitida apenas a subcontratação em relação aos serviços de manutenção dos equipamentos, distribuição e fornecimento de pães e bolos além do transporte dos gêneros e ou alimentação preparada até as escolas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos artigos art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 138, da Lei Federal n.º 14.133/21.

14.1 – A comunicação da rescisão do contrato será formalizada em processo próprio, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsão legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas ou o desrespeito aos preceitos legais pertinentes, acarretarão a aplicação à mesma, segundo a gravidade da falta, das sanções previstas nos artigos art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 138, da Lei Federal n.º 14.133/21.

- a) Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,01 % (um centésimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor diário estimado do contrato, até o 20º (vigésimo) dia do cometimento da infração, após o que deverá ser rescindido o contrato e aplicada as demais penalidades cabíveis;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do contrato, ou na hipótese de sua inexecução total ou parcial, que enseje a rescisão do ajuste;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento quinzenal da unidade escolar ou restaurante dos servidores, quando a contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento quinzenal da unidade escolar ou do restaurante dos servidores, quando a contratada executar o objeto contratual em desacordo com as normas e especificações técnicas aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**  
Município de Interesse Turístico  
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o faturamento quinzenal da unidade escolar ou restaurante dos servidores, quando a contratada desatender as determinações emanadas pela Municipalidade;

g) Na hipótese de rescisão contratual por culpa da contratada, aplicação de pena de suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o contratante pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º - O valor resultante das multas, que serão independentes e, a critério da **CONTRATANTE**, cumulativas, será, conforme o caso, descontado do pagamento devida a **CONTRATADA** ou judicialmente cobrado do devedor.

§2º - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

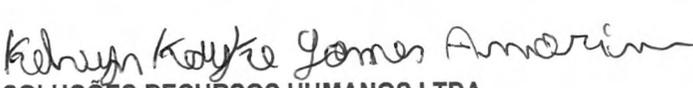
### CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO

A interpretação dos termos deste contrato de fornecimento será dirimida no juízo da comarca de São Miguel Arcanjo - SP, que terá competência sobre qualquer controvérsia resultante do contrato constituído, assim, o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim por estarem as partes devidamente ajustadas, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Miguel Arcanjo, 30 de Julho de 2024

  
Contratante: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo  
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

  
Contratada: **SOLUÇÕES RECURSOS HUMANOS LTDA**  
Kelvyn Kayke Gomes Amorim

Testemunhas:

  
Nome: Guilherme R. O. Sueti  
RG: [Redacted]  
Escriturário  
Mat: [Redacted]

  
Nome: Ap. F. Bonafonte  
RG: [Redacted]  
Escriturária  
Mat: [Redacted]







PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**  
Município de Interesse Turístico  
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2024**

**XII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS (RESOLUÇÃO Nº 11.2021 DOE 16-12-2021)  
ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA  
RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 70/2024**

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de prestação de serviços contínuos de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da rede Municipal e Estadual de ensino de São Miguel Arcanjo, mediante operacionalização, e desenvolvimento de todas as atividades que garantam uma alimentação balanceada, em condições higiênico-sanitárias adequadas e em conformidade aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, incluindo a recepção, organização e o armazenamento e controle de gêneros alimentícios, adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como a higienização, limpeza, conservação e manutenção preventiva e corretiva da área de alimentação e dos equipamentos, com o fornecimento de gás e material de limpeza, observadas as especificações técnicas, dados, elementos e descrição das atividades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, stereo sureties a analyses e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: São Miguel Arcanjo/SP, 30 de Julho de 2024.**

K



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**  
Município de Interesse Turístico  
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: PAULO RICARDO DA SILVA

Cargo: PREFEITO

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: PAULO RICARDO DA SILVA

Cargo: PREFEITO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: PAULO RICARDO DA SILVA

Cargo: PREFEITO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

**Pela contratada:**

Nome: KELVYN KAYKE GOMES AMORIM

Cargo: Sócio Administrador

CPF: [REDACTED]

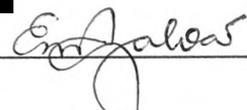
Assinatura: 

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ELAINE DE MEDEIROS ARANTES GALVÃO

Cargo: Secretária de Educação

CPF: [REDACTED]

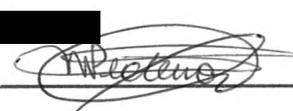
Assinatura: 

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: SAMANTA MARIA DE PONTES MEDEIROS

Cargo: NUTRICIONISTA

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Miguel Arcanjo**  
Município de Interesse Turístico  
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

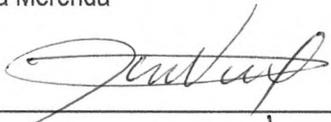
**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: CARLOS ALBERTO VIEIRA

Cargo: Encarregado da Merenda

CPF: [REDACTED]

Assinatura: 

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

k